

Inquérito Civil n. 06.2021.00000859-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Concórdia, doravante denominado COMPROMITENTE, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, por seu Presidente, Jones Cleo Gemi, doravante designada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelos arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindose em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político (art. 1º da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, *caput*, e o art. 129, III, ambos da CRFB/88;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;



CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5º, XXXIII, da CRFB/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, consequentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da *res publica*;

CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5°, XXXIII, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (art. 216, § 2º, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que "É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação" (art. 1º da Lei n. 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas" (art. 4º da Lei n. 8.159/91 –



Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11) estabelece, em seu art. 8°, *caput*, que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2° do mesmo artigo estabelece que "Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";

CONSIDERANDO a existência do Programa Transparência e Cidadania do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa – CMA/MPSC, que tem por objetivo o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da Lei n. 12.527/11 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet) e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n. 131/09 com a disponibilização pública, em tempo real, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios;

CONSIDERANDO, por fim, que o TCE/SC, em maio de 2020, no processo DEN-17/00082580, reconheceu a obrigatoriedade de que as Câmaras Municipais divulguem em seus portais as peças principais dos processos legislativos relativos à apreciação de projetos de lei, incluindo: (a) texto do projeto; (b) exposição de motivos; e (c) as atas das comissões e das sessões deliberativas;



RESOLVEM

celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

1. OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Ajustamento de Condutas tem como objetivo a adequação da COMPROMISSÁRIA aos requisitos exigidos pela Lei da Transparência (Lei Complementar n. 131/09) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), na forma e nos prazos máximos designados em suas cláusulas, que deverão ser computados a partir da data de sua assinatura.

2. DEFINIÇÕES

Cláusula 2^a. Para os efeitos deste Termo de Ajustamento de Condutas, considera-se:

- **a)** <u>Informações</u>: são dados ou conjuntos de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio ou formato;
- **b)** <u>Documento</u>: é o registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
 - c) Internet: é a Rede Mundial de Computadores;
- **d)** <u>Atualização das informações</u>: é a adequação entre as Informações tornadas disponíveis no Sítio Oficial ou no Portal da Transparência e a realidade que essas Informações pretendem retratar;
- e) <u>Sítio Oficial na Internet</u>: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), gerenciado pela Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à Administração Pública Municipal;
- **f)** <u>Página</u>: conjunto de informações em multimídia contidas num único arquivo em hipertexto ou por ele referenciadas, capazes de serem exibidas no vídeo de um computador por um navegador;
- **g)** <u>Vínculo externo</u>: palavra, expressão ou imagem que permite ligação entre Páginas na Internet existentes em um outro Sítio Oficial na Internet;
 - h) Portal da Transparência: o sítio eletrônico à disposição da



sociedade na rede mundial de computadores (Internet), sendo gerenciado pela Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à transparência da gestão fiscal e à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Municipal que devam ser divulgadas independentemente de requerimentos:

- i) <u>Tempo real</u>: o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil ou o primeiro dia útil subsequente ao término de determinado prazo legalmente estabelecido para divulgação de determinada Informação ou relatório;
- j) <u>Publicação</u>: a divulgação de Informações aos cidadãos através do Sítio Oficial ou Portal da Transparência;
- **k)** <u>Ferramenta de pesquisa avançada</u>: é o sistema de busca que possibilita de obtenção de Informações pelo usuário através de múltiplos parâmetros de pesquisa.

3. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Cláusula 3ª. A COMPROMISSÁRIA assume obrigação de fazer, consistente em, <u>no prazo de 180 (cento e oitenta) dias</u>, contados a partir da assinatura do presente, promover a publicação, em tempo real, no seu Portal da Transparência e/ou no seu Sítio Oficial:

- a) do registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8°, § 1°, I, da Lei n. 12.527/11);
- **b)** dos registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (art. 8°, § 1°, II, da Lei n. 12.527/11);
- c) dos registros de despesas públicas (art. 8°, § 1°, III, Lei 12.527/11), incluindo todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (art. 48-A, I, da Lei Complementar n. 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - d) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório



de Gestão Fiscal e das versões simplificadas desses documentos (art. 48, *caput*, da Lei Complementar n. 101/00);

- e) dos demonstrativos contábeis de prestações de contas da Câmara Municipal relativas a exercícios anteriores remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos termos da Resolução TC-16/1994, bem como dos relatórios por este emitidos, concernentes às prestações de contas relativas a exercícios anteriores, bem como os resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- **f)** os resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- **g)** de todos os Decretos Legislativos referentes aos julgamentos das contas anuais do Prefeito Municipal dos exercícios anteriores, bem como providenciar que sejam publicados, em tempo real, os Decretos Legislativos referentes aos exercícios vindouros.

Parágrafo único. Além de promover as publicações de que tratam as alíneas "e" e "f" desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá dar pleno cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC (Resolução TC-06-2001) e no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), e remeter ao TCE/SC cópia do ato de apreciação das contas Prestadas pelo Prefeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias do respectivo julgamento.

Cláusula 4ª. A COMPROMISSÁRIA assume obrigação de fazer, consistente em, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente, promover a publicação no seu Sítio Oficial e/ou no Portal da Transparência de:

- 1. Relação do quadro funcional com, no mínimo:
- a) indicação do exercício financeiro correspondente;
- b) nome completo do agente público;
- c) número de identificação (matrícula);
- **d)** cargo e a identificação da categoria, com indicação da respectiva legislação regulamentadora;



- **e)** função, com a respectiva indicação da legislação regulamentadora;
- **f)** data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou teste seletivo);
 - g) vínculo de emprego (emprego público ou estatutário);
 - h) carga horária;
 - i) lotação (secretaria/departamento); e
- **j)** vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza, além dos encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades previdenciárias.
- **2.** Informações relativas a empenhos de diárias e das ajudas de custo pagas aos Agentes Públicos para despesas de deslocamento de viagens, estada e de alimentação, <u>devendo informar, no mínimo</u>:
- **a)** o nome completo do agente público, com o respectivo número de identificação (matrícula);
- **b)** o objetivo da viagem, inclusive quando se tratar de cursos, seminários, palestras ou simpósios frequentados pelo agente público, caso em que deverá ser indicado o nome do evento e a entidade pública ou privada responsável por sua organização;
 - c) o período de deslocamento;
 - d) o trecho de deslocamento;
- **e)** o meio transporte empregado e, caso não seja utilizado veículo oficial, o número da placa do veículo empregado;
- **f)** os valores gastos com passagens rodoviárias ou aéreas nacionais e/ou internacionais, ou verbas relativas a ressarcimentos de combustível, quando for o caso, bem como a remissão à(s) regra(s) regulamentadora(s) de tais de tais despesas; e
- **g)** o número, o valor unitário e total das diárias e outros valores pagos a título de indenização pelo deslocamento.
- **3.** Relação de todos os servidores públicos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, contendo, no mínimo, os seguintes dados:



- **a)** nome completo do agente público e, se for o caso, do pensionista;
 - **b)** número de identificação (matrícula);
- c) cargo (ocupado pelo servidor no momento em que se deu a aposentadoria);
 - d) data de admissão/ingresso no quadro de inativos; e
 - e) indicação do regime (geral ou próprio) de aposentadoria.
- **4.** Relação de todos os servidores ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal correspondente, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) matrícula e nome completo do agente público;
 - b) data de nomeação/admissão, número do respectivo ato;
- c) data de exoneração e indicação do número do ato respectivo, quando for o caso;
- d) cargo e a identificação da categoria e indicação do número da lei respectiva;
 - e) indicação da existência de vínculo efetivo, quando houver;
 - f) carga horária;
 - g) lotação (secretaria/departamento); e
- h) atribuições (direção, chefia e assessoria), bem como indicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão;
- **5.** Relação de todos os servidores públicos recebidos em cessão ou cedidos para outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) nome completo do agente público;
 - b) número de identificação (matrícula);
- c) cargo e categoria, com indicação do número da lei regulamentadora;
 - d) vínculo de emprego;
 - e) carga horária;
 - f) número do ato de cessão;
 - g) indicação do órgão público de destino;



- h) informação se o ônus é para origem ou para o destino; e
- i) prazo da cessão.
- **6.** Relação de todos os estagiários da Câmara Municipal, <u>contendo</u>, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) nome completo do estagiário;
 - b) data da admissão;
 - c) curso/graduação;
 - d) lotação/setor (secretaria/departamento);
 - e) função; e
 - f) carga horária.

Parágrafo único. Para cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA poderá adotar ferramenta de pesquisa avançada que apresente, no mínimo, os resultados indicados nas respectivas alíneas.

Cláusula 5^a. A COMPROMISSÁRIA assume obrigação de fazer, consistente em, <u>no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias</u>, contados da assinatura do presente, promover a publicação de:

- 1. Extratos/resumos de todos os contratos e convênios administrativos, de qualquer espécie ou natureza, realizados/celebrados pela Câmara Municipal com particulares, em ordem cronológica de publicação e/ou por ferramenta de pesquisa avançada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:número do contrato e o exercício financeiro;
- **a)** objeto do contrato, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada;
 - b) espécie do contrato;
- c) previsão orçamentária e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade e rubrica;
 - d) valor do contrato;
- **e)** contratado/signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ); e



- f) publicação de extratos de eventual Termo Aditivo, quando for o caso.
- **2.** Extratos/resumos de todos os procedimentos licitatórios (legal/obrigatório, dispensável e inexigível), realizados pela Câmara Municipal, em ordem cronológica de publicação e/ou por ferramenta de pesquisa avançada contendo, além da íntegra do edital, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) número do processo licitatório;
 - **b)** exercício financeiro;
 - c) modalidade da licitação;
- **d)** objeto da licitação, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada;
 - e) critério de julgamento da licitação;
 - f) vigência (período da licitação);
- **g)** previsão orçamentária e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica;
 - h) valor da licitação; e
- i) contratado/signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ) (art. 8°, § 1°, IV, c/c arts. 4°, IX, e 7°, IV, da Lei n.12.527/11).
- Cláusula 6ª. A COMPROMISSÁRIA assume obrigação de fazer, consistente em, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente:
- **1.** Colocar à disposição, no seu Sítio Oficial ou no seu Portal de Transparência, ferramenta de pesquisa avançada de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 8º, § 3º, I, da Lei n. 12.527/11).
- **2.** Viabilizar, no Sítio Oficial ou Portal de Transparência, a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como: planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (art. 8°, § 3°, II, da Lei n. 12.527/11).



Cláusula 7ª. A COMPROMISSÁRIA, <u>no prazo máximo de 90</u> (noventa) dias, regulamentará:

1. a criação de serviço de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação da população quanto ao acesso a informações, para informação e tramitação de documentos nas suas respetivas unidades, para protocolização de documentos e requerimentos de acesso a informações (art. 9°, inciso I, *a, b* e *c*, da Lei n. 12.527/11), bem como definirá regras especificas para assegurar o cumprimento do dispostos nas Seções I (Do Pedido de Acesso) e II (Dos Recursos) do Capítulo III da Lei n. 12.527/11 e das Cláusulas do presente TAC;

2. os procedimentos necessários para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, conforme dispõe o Capítulo V da Lei n. 12.527/11.

Cláusula 8ª. A COMPROMISSÁRIA, enquanto não escoados os prazos estabelecidos neste TAC, providenciará para que seja observado o disposto na Seção I do Capítulo III da Lei n. 12.527/11, que trata do Pedido de Acesso à Informação, relativamente às Informações requeridas por qualquer cidadão que ainda não esteja divulgada no seu Sítio Oficial ou no seu Portal da Transparência.

Cláusula 9ª. O Portal da Transparência da Câmara Municipal deverá possuir um vínculo acessível a partir do Sítio Oficial da COMPROMISSÁRIA, com imagem gráfica (banner eletrônico) e identidade visual, devendo ser adotadas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008 (art. 8º, § 3º, VII, da Lei n. 12.527/11).

Cláusula 10^a. A COMPROMISSÁRIA deverá oferecer, em seu Sítio Oficial e no seu Portal de Transparência, instruções claras e objetivas que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do Sítio (art. 8^o, § 3^o, VI, da Lei n. 12.527/11), além de publicar,



nessas páginas, as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, objetivando esclarecer dúvidas do cidadão no que se refere à Lei de Acesso à Informação (art. 8°, § 1°, VI, da Lei n. 12.527/11) e viabilizar alternativas de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu Sítio Oficial (art. 10, § 2°, da Lei n. 12.527/11).

Cláusula 11^a. A COMPROMISSÁRIA deverá manter sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso (art. 8°, § 3°, VI, da Lei n. 12.527/11).

Cláusula 12ª: O cumprimento das obrigações previstas neste TAC não isenta a COMPROMISSÁRIA da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou em outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

Cláusula 13^a. A COMPROMISSÁRIA deverá promover a publicação, no seu Sítio Oficial e/ou no Portal da Transparência, em tempo real, das principais peças dos processos legislativos relativos à apreciação de projetos de lei, incluindo:

- a) texto do projeto;
- b) exposição de motivos; e
- c) as atas das comissões e das sessões deliberativas (arts. 3°, 6° e 8° da Lei n. 12.527/11).

4. MULTA COMINATÓRIA PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 14ª: O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para a Câmara Municipal, a imposição de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cada obrigação que for descumprida, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

5. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 15^a. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se compromete a:



- 1. Não adotar qualquer medida judicial contra a COMPROMISSÁRIA, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado;
- **2.** Antes de promover a execução do presente TAC, remeter ofício ao Presidente da Câmara Municipal para que, em 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos que julgar necessários a respeito do alegado descumprimento das obrigações avençadas.

6. FISCALIZAÇÃO

Cláusula 16^a. O presente termo de ajustamento de conduta não impede a fiscalização permanente do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, tampouco afasta a responsabilidade penal, civil ou administrativa decorrente de fatos pretéritos ou futuros relativos ao objeto deste instrumento.

7. ADITAMENTO

Cláusula 17^a: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objeto o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

8. VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Cláusula 18^a. O presente termo de ajustamento de conduta entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil, e posterior arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2021.00000859-2 será submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85.

9. FORO

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.



Concórdia, 14 de abril de 2021.

[assinado digitalmente] Fabrício Pinto Weiblen Promotor de Justiça

Jones Cleo Gemi Presidente da Câmara de Vereadores Município de Presidente Castello Branco

> Márcio José Battistoni Assessor Jurídico